Supremo Tribunal Federal

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.113 AMAPÁ

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

REOTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Amapá
Intdo.(a/s) :Assembleia Legislativa do Estado Amapá

ADV.(A/S) :CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

ADV.(A/S) :FRANCISCO MARCOS DE SOUSA ALVES

DESPACHO

Vistos etc.

Pela **petição** nº 41941/2015, apresentada em nome do **Estado do Amapá** e subscrita por Procurador do Estado do Amapá, é noticiada suposta perda do objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade por superveniente revogação expressa da lei impugnada.

Consabido que, nos moldes do **art. 103, IV e V, da Constituição da República**, ostentam legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade a **Mesa de Assembleia Legislativa** e o **Governador de Estado**.

De outro lado, o polo passivo da peculiar relação jurídica processual instaurada é ocupado, a teor dos arts. 6º e 10, § 2º, da Lei º 9.868/1999, pelos órgãos ou autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado, in casu a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Trata-se, pois, de legitimação conferida pela norma constitucional em caráter *intuitu personae*, como decorrência do exercício de função pública, e que, na esteira da jurisprudência reiterada desta Suprema Corte, não se comunica ao **Estado Federado** enquanto pessoa jurídica de direito público interno.

Não sendo admitida intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade e tampouco se tratando o ente peticionante de *amicus curae* admitido no feito, carece ele de legitimidade para se manifestar nos autos.

Não ostante, diante da patente relevância dos fatos veiculados na petição em apreço para o julgamento do feito, reputo conveniente facultar

Supremo Tribunal Federal

ADI 5113 / AP

a manifestação das partes.

Ante o exposto, intimem-se o Governador do Estado do Amapá e a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para se manifestarem, no prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos.

À Secretaria Judiciária.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora